



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 518-1958

C-DEPJUR-Nº 016/95

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA. NA FORMA ABAIXO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, AUGUSTO REZENDE DE MENEZES, CP nº011.123.767-04, e a Firma TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA., com sede na Rodovia Washington Luiz, 1605 - Km 2 - Duque de Caxias - Rio de Janeiro -RJ, inscrita no CGC sob o nº 29.382.462/0001-00, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, CARLOS ALBERTO FERREIRA, CPF nº 164.084.897-53, segundo a documentação constante do Processo nº 16517/94-65 - CDRJ, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, celebram por força deste Termo o presente CONTRATO PARA MOVIMENTAÇÃO DE GRANÉIS SÓLIDOS DIVERSOS, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 1082ª reunião, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto deste Contrato a prestação de serviços de movimentação de granéis sólidos diversos no Porto de Forno.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime do presente Contrato é o de execução indireta por empreitada global, sendo fixados os preços de movimentação que servirão de base para apurações periódicas, considerados os serviços requisitados.



CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais), correndo as despesas por conta da rubrica ENCARGOS DIVERSOS - LOCAÇÃO DIROPE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal entre as partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, observada a limitação de duração prevista no nº II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ter início com até 10(dez) dias a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços unitários para a prestação dos serviços de movimentação são aqueles relacionados na Planilha de Preços do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ mediante a apresentação de Certificados de Medição mensais, elaborados pela Fiscalização, com base nos apontamentos resultantes da rotina prevista no item 4.5 do Edital de Concorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas, emitidas com base nos Certificados de Medição mencionados no parágrafo primeiro, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término de cada período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos das faturas, serão efetuados em até 30(trinta) dias após a data mencionada no parágrafo segundo, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) Até o 5º(quinto) dia após o período de aferição a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20091
 Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telax (021) 22163 - Fax 518-1958

b) Até o 7º(sétimo) dia após o período de aferição a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das faturas, efetuado após a data limite, fixada no parágrafo terceiro ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IPC-R, "pro rata die".

PARÁGRAFO QUINTO - Nos preços mencionados nesta Cláusula estão incluídos todos os impostos, fornecimento de combustível, manutenção, taxas e licenças relativos às atividades objeto deste instrumento, inclusive ISS, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO - Trimestralmente, o contratado vencedor da presente licitação fornecerá à CDRJ cópia do comprovante de recolhimento do INSS, do FGTS e do Certificado de Regularidade do INSS (Certidão Negativa de Débitos) referentes aos serviços objeto desta licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Sexto, independentemente do prazo ali fixado.

PARÁGRAFO NONO - A taxa de movimentação de granéis sólidos diversos é fixada para efeito de operação no presente Contrato em 50.000 t/mês para os serviços do item 1 e 10.000 t/mês para os serviços do item 2 da Planilha do Anexo I.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conforme conveniência da CDRJ os equipamentos constantes da tarifa portuária poderão ser tomados por locação e por hora, segundo os valores vigentes na tarifa reduzidos de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo aplicados nas movimentações relacionadas na planilha do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços mencionados na Cláusula Quinta serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = V \times \left(0,35 \frac{I'a}{Ia} + 0,15 \frac{I'b}{Ib} + 0,10 \frac{I'c}{Ic} + 0,40 \frac{I'd}{Id} \right) - 1$$

Onde:

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

Ia = índice da Coluna 43, Veículos a Motor, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'a = idem para o mês de execução do serviço

Ib = Índice da Coluna 51, Borracha, da Revista Conjuntura econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'b = idem para o mês de execução dos serviços

Ic = índice da Coluna 54, Combustível e lubrificantes, da Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'c = idem para o mês de execução do serviço

Id = índice da Coluna 10, Mão-de-obra, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês da apresentação da proposta.

I'd = idem para o mês de execução dos serviços

O reajustamento previsto nesta Cláusula, tem sua vigência suspensa pelo prazo de 1(um) ano, podendo esse prazo ser reduzido na forma que vier a ser determinado pelo Poder Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- Prover condições adequadas, em termos de instalações, ferramental e mão-de-obra qualificada, no Porto de Forno, para atendimento das condições de operação e manutenção dos equipamentos e veículos;
- Obtenção de licenças para a execução dos serviços, no âmbito de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, sem ônus para a CDRJ;



- c) Manter à disposição da CDRJ - Porto de Forno, a frota necessária aos serviços, em ótimas condições operacionais;
- d) Promover o reparo ou reposição de equipamentos por outro de igual rendimento e com características similares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de avaria e/ou quebra, correndo por conta da Contratada todas as despesas com transportes;
- e) Designar quando for o caso e por solicitação da CDRJ, para condução de todos os equipamentos, operadores devidamente habilitados;
- f) Os equipamentos deverão ser identificados com número pintado nas laterais, com logotipo da Contratada, todos dotados de horímetros aferidos na presença da Fiscalização.
- g) Fornecimento de todo o material de lubrificação e manutenção, bem como o combustível para abastecimento dos equipamentos;
- h) Obedecer aos regulamentos internos e procedimentos operacionais do Porto de Forno, bem como as normas de segurança constantes do Anexo II e dotar seus empregados de uniformes e equipamentos de segurança apropriados;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Dar imediato conhecimento à Fiscalização de qualquer irregularidade operacional, tempo de utilização e eventos especiais com pessoal;
- l) Promover a substituição de empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização;
- m) A Contratada não deverá em hipótese alguma utilizar equipamentos ou veículos objeto do presente Contrato, na operação de cargas para terceiros, sob requisição direta dos mesmos;
- n) Ficará a cargo da Contratada todo o material de lubrificação e manutenção, bem como o combustível para abastecimento dos equipamentos, sem que caibam ônus de qualquer espécie à CDRJ;

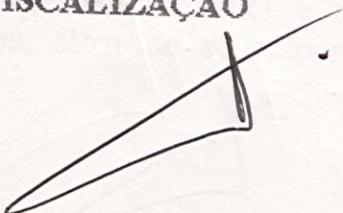


- o) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação à norma de qualidade;
- p) Logo após a conclusão dos serviços, a firma Contratada realizará a desmobilização das instalações provisórias, retirando-as da CDRJ, bem como todos os detritos e sobras de material resultante de suas operações, deixando as áreas de trabalho limpas;
- q) A jornada normal de trabalho da CDRJ é de 07:00 às 11:00h e 12:00 às 16:00, de segunda-feira à sexta-feira e de 07:00 às 11:00h, aos sábados. Por necessidade de serviço, esses horários poderão ser prorrogados, inclusive sábados, domingos, feriados e à noite, sempre mediante programação prévia, sem ônus adicionais para a CDRJ;
- r) Sempre que se faça necessário e por acordo entre as partes, a Contratada prestará serviços fora da área do Porto de Forno, inclusive fora do Porto, mantendo-se, nesses casos, as condições contratuais inalteradas;
- s) Caberá, exclusivamente à Contratada, o pagamento dos salários de seu pessoal e o cumprimento de todos os encargos de legislação social e fiscal, a saber: Contribuições e Recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ao Programa de Integração Social e às Entidades autorizadas por Lei; Lei de Férias, Descanso Semanal Remunerado, Lei dos 2/3, Seguro contra Acidentes de Trabalho, e todos os outros vigentes na data da publicação deste Edital.

São obrigações da CDRJ:

1. Garantir a liberação de local na área do Porto de Forno, onde a Contratada poderá estacionar seus equipamentos para a realização de serviços de manutenção periódica e troca de peças, sem ônus para a mesma, fornecendo ainda pontos de luz e água;
2. Fornecer programação da utilização dos equipamentos discriminados no item 2.1 do Anexo I do edital com antecedência de 03 (três) horas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO





Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento desses serviços, a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA NONA - MULTAS

Poderão ser aplicadas penalidades por atraso, diárias e proporcionais ao valor global contratado, nas seguintes hipóteses:

- a) Demora no início dos serviços - 0,5%(cinco décimos por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, por dia de atraso;
- b) Não atendimento às requisições da CDRJ, sem causa justificada - 1,0%(um por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, por dia, enquanto durar o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Contratada deverá em prazo inferior a 10(dez) dias, efetuar a caução da garantia do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor estimado total do mesmo, na Tesouraria da CDRJ, ou em outra modalidade prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) Os serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade técnica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- b) A Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das Cláusulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar pelas perdas e danos



- porventura resultantes da ação dos mesmos e que venham a ser imputados a CDRJ por terceiros;
- c) A Contratada, assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;
- d) A contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à CDRJ, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;
- e) Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral qualquer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão realizadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;
- f) Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital Convocatório, assim como a Proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela CDRJ, *judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação*, sem que assista à Contratada, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa justificada;



- c) Se a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico, a critério da CDRJ;
- d) Se a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- e) Se a Contratada tiver sua falência decretada, ou a instauração de insolvência civil;
- f) Se a Contratada deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do Contrato;
- g) Por razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade competente da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e emanadas no processo administrativo a que se refere o Contrato, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 021/94, à Proposta do Licitante Vencedor e aos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - CASOS OMISSOS

Nos casos omissos, serão aplicadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia ou oposição de qualquer outro.





Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 516-1958

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03(três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 1995.

mm
AUGUSTO DE REZENDE MENEZES
Diretor-Presidente
CPF 011.123.767-04
CIA. DOCAS DO RIO DE JANEIRO

[Signature]
CARLOS ALBERTO FERREIRA
Diretor-Presidente
CPF 164.084.897-53
TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA.

TESTEMUNHAS:

Vera Lucia da Silva

[Signature]

/lmr.

Extrato, P. U. I. do no D. O. U, III Seção
Em, 8 / 2 / 95, Pág. 3139/40